



# Governo Municipal de Brejão

## TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB Nº 010-03/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2021.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021.



**EMENTA:** 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE BREJÃO - PE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00, E DO OUTRO A EMPRESA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "**BRUNO SIQUEIRA - ADVOGADOS ASSOCIADOS**", INSCRITA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, SOB O Nº 1.729, E INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 21.925.031/0001-23.

**OBJETO:** ADITAMENTO PARA A PRORROGAÇÃO DE PRAZO **CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB Nº 010-03/2021 (ORIGINAL)** E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Este Termo Aditivo ao Contrato Administrativo para a contratação empresa jurídica, para prestar serviços contínuos de especializada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados consubstanciados em assessoria e consultoria jurídica para elaboração de atos administrativos a serem formalizados pela administração municipal, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Brejão e demais unidades administrativas, através do procedimento licitatório em epígrafe.

**Justifica-se** decorrente das seguintes considerações:

**Considerando** o procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum disposto da Lei Federal nº 8.666/93, e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes através de um Termo Aditivo entre as partes;

**Considerando** que esta municipalidade está observando as normas legais vigentes, e aplicação da melhor forma de atendimento, visando uma eficaz e eficiente prestação de serviço;

**Considerando** a possibilidade da prorrogação contratual em virtude do interesse público pela prestação de serviços, faz-se necessário ressaltar que alteração ocorrida está atendido aos Princípios da Legalidade e da Economicidade;

**Considerando** pelo presente termo aditivo em conformidade com o art. 65, inciso II e art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos), as partes resolvem em comum acordo, e,

**Considerando** por fim, que a Secretaria Municipal Administração, solicitou autorização com objetivo prorrogação do Contrato Administrativo da prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para manutenção das atividades e serviços públicos deste município. Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede firmar o presente **TERMO ADITIVO** para prorrogação contratual na Cláusula Terceira.

Pelo presente instrumento público de Termo Aditivo e na melhor forma de direito, que entre si firmam, como:



# Governo Municipal de Brejão

a) **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00, com estabelecida na Praça Melquiades Bernardo, 01, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pela sua Prefeita, Sra. Dra. **Elisabeth Barros de Santana**, brasileira, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.926.744-\*\*, e na CI-RG sob o nº \*.710.\*\*\* – SDS/PE, residente e domiciliado na Fazenda Jenipapo, 20, Zona Rural, nesta cidade de Brejão - PE, e, de outro lado,

b) Denominada **CONTRATADA**, a Empresa Sociedade de Advogados “**BRUNO SIQUEIRA – Advogados Associados**”, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Pernambuco, sob o nº 1.729, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.925.031/0001-23, com escritório na Av. Rui Barbosa, nº 1.138, Sala 02, Bairro de Heliópolis, Garanhuns/PE, representada pelo sócio administrador, Dr. **Bruno Siqueira França**, brasileiro, casado, advogado, OAB/PE 15.418, CPF/MF sob o nº \*\*\*.093.574-\*\*, RG nº \*.445.\*\*\* - SSP/PE, residente na Rua José Ferreira Leite, nº 239, Canhotinho/PE.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato mediante as cláusulas que seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração da **CLÁUSULA TERCEIRA** do Contrato Administrativo PMB nº 010-03/2021 - Original, firmado em 05 de março de 2021, presente documento têm por si, ajustado, na melhor forma do direito, e tendo em vista as considerações acima apresentadas à **prorrogação da vigência**.

1.2. O presente documento tem por si, ajustado, na melhor forma do direito, e tendo em vista as considerações acima apresentadas, com fulcro com art. 65, inciso II, art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1. Fica alterado a Cláusula Terceira do Contrato Administrativo PMB nº 010-03/2021 Original, e demais alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

### “3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL”

3.1. O presente Termo Aditivo terá vigência de **12 (doze) meses** a partir de: **05 de março de 2024, e término no dia 05 de março de 2025**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo previsto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se a celebração do presente aditivo, tal solicitação tem como objetivo a dilatação de prazo contratual inicial consiste na necessidade de continuidade dos serviços de assessoria e consultoria jurídica para o pleno funcionamento das atividades da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato ocorrerão à conta do orçamento da CONTRATANTE, aprovado para o referido exercício financeiro.

04.122.0403.2015  
3.3.90.39.00

Sec.Adm – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração  
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



# Governo Municipal de Brejão

## CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. O presente **TERMO ADITIVO** será publicado, por extrato, no átrio da Prefeitura Municipal de Brejão-PE, e no Diário Oficial dos Municípios - DOM, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

6.1. São ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do **Contrato Administrativo PMB nº 010-03/2021**, e alterações posteriores, que não tenham sido alteradas e não conflitantes, implícita ou explicitamente, por este instrumento.


## CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1. Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Garanhuns - PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo Aditivo.

7.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento de Termo Aditivo de Prazo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA e pelas testemunhas abaixo.

Brejão (PE), 04 de março de 2024.

  
Dra. **Elisabeth Barros de Santana**  
Prefeita  
**CONTRATANTE**

  
**BRUNO SIQUEIRA – Advogados Associados**  
CNPJ/MF sob o nº 21.925.031/0001-23  
Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 1.729  
Representado pelo Sócio/Administrador Dr. **Bruno Siqueira França**  
Advogado, OAB/PE 15.418  
**CONTRATADO**

### TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF nº:

Nome:

CPF/MF nº: